



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 655/97, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Convênios com o Estado da Bahia e
Governo Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO
FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, respaldado no art. 52, e
tendo em vista as disposições do inciso XII, do art.31, da Lei Orgânica do Município de
05 de abril de 1990.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia,
autorizado a firmar Convênios, Contratos e Acordos com o Governo do Estado da Bahia
e o Governo Federal, nas áreas da administração centralizada e descentralizada, com a
finalidade de captar recursos financeiros para execução de obras e a realização de serviços
e de cooperação administrativa de interesse do município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, fica na obrigação de no prazo de 15
(quinze) dias após a assinatura, encaminhar a Câmara Municipal, a Minuta do epigrafo
Convênio, para que seja apensada ao Projeto e conseqüentemente registrada nos anais
desta Augusta Casa.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Esta Lei terá vigência a partir de 01/01/98 a 28/02/98,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 1997.

RAIMUNDO JEAN CAVALCANTE SILVA
Prefeito

Praça Senador Temístocles, nº 756
C.G.C. 14.006.977/0001-20
TELEFAX:(075)721-1310
CEP. 44.380-000

